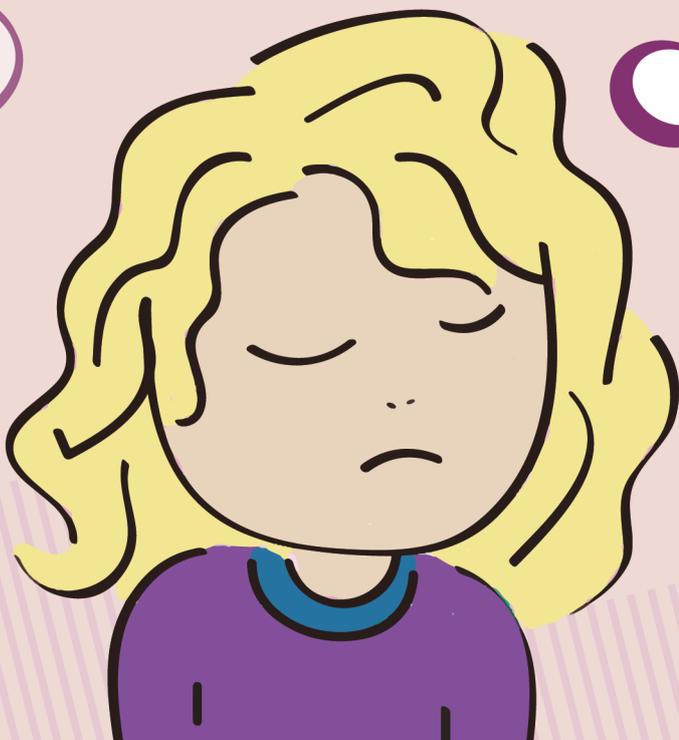




Assembleia Legislativa
do Estado de Pernambuco

CARTILHA
Alienação Parental





Assembleia Legislativa
do Estado de Pernambuco

CARTILHA
Alienação Parental

1ª edição
Recife - 2017



Assembleia Legislativa
do Estado de Pernambuco

Mesa Diretora

18ª Legislatura

Presidente
Guilherme Uchoa

Primeiro Vice-Presidente
Pastor Cleiton Collins

Segundo Vice-Presidente
Romário Dias

Primeiro-Secretário
Diogo Moraes

Segundo-Secretário
Vinícius Labanca

Terceiro-Secretário
Júlio Cavalcanti

Quarto-Secretário
Eriberto Medeiros

Primeiro-Suplente
Augusto César

Segundo-Suplente
Socorro Pimentel

Terceiro-Suplente
Henrique Queiroz

Quarto-Suplente
André Ferreira

Coordenação Geral

Juliane Viana Martins Santos

Procuradora Chefe da Procuradoria de Sistematização da Legislação Estadual - PGLEG/ALEPE

Coordenação Editorial

Breno Maciel

Assessor do Deputado Estadual Zé Mauricio/ALEPE

Redação

Bárbara Corrêa Monte de Souza

Psicóloga do CAP/TJPE

Ednalda Gonçalves Barbosa

Assistente Social do CAP/TJPE

Helena Maria Ribeiro Fernandes

Psicóloga chefe do CAP/TJPE

Lorena Braga d'Almeida Guedes

Professora e Coordenadora do Núcleo de Processo Civil da ESA-OAB/PE

Marcella Gymena Pedroza Burgos

Psicóloga do CAP/TJPE

Maria Emília Miranda de Oliveira Queiroz

Coordenadora acadêmica do curso de Direito da DeVry Unifavip

Maria Valéria de Oliveira Correia Magalhães

Psicóloga, advogada, especialista em Psicologia Jurídica/UFPE

Patrícia Freire de Paiva Carvalho

Mediadora Judicial do Núcleo de Práticas Jurídicas da DeVry Faculdade Boa Viagem

Revisão de Texto

Erotides Bandeira de Arruda

Chefe do Depto de Legislação Estadual - SEGMD/ALEPE

Colaboração

Thiago Viana

Chefe do Depto de Legislação e Internet - STI/ALEPE

Projeto Gráfico e Diagramação

Cinthia Souza

Designer do Depto de Legislação e Internet - STI/ALEPE

Ilustrações

Letícia Santiago

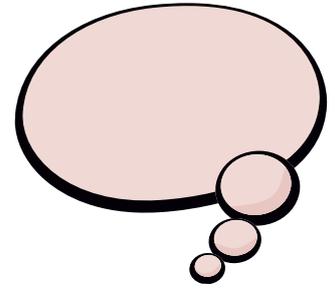
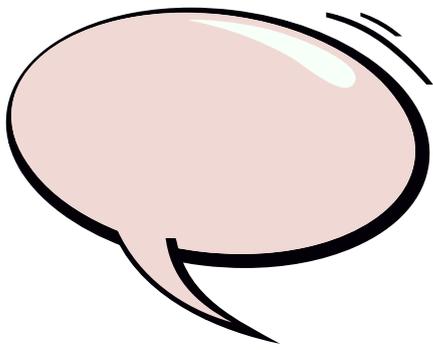
AGRADECIMENTOS

Agradecemos à Letícia Santiago, que criou ilustrações para serem usadas nesta cartilha.

Agradecemos ao Centro de Apoio Psicossocial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

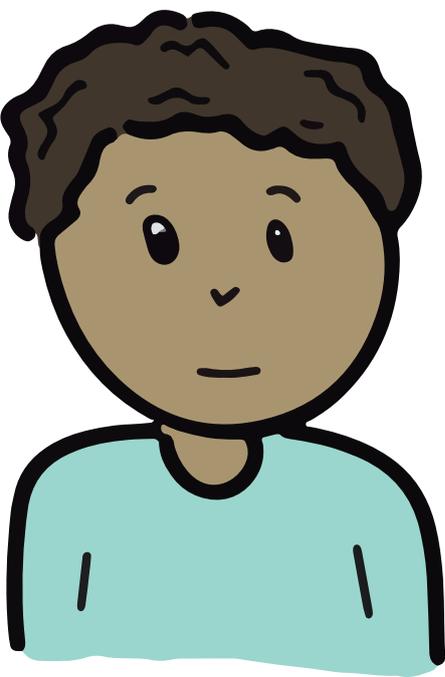
Agradecemos à Coordenação de Operações Acadêmicas da Faculdade DeVry Unifavip.

Agradecemos ao Conselho Regional de Psicologia de Pernambuco 2ª Região.

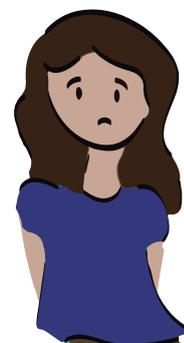
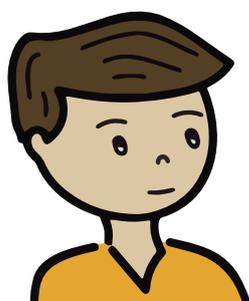
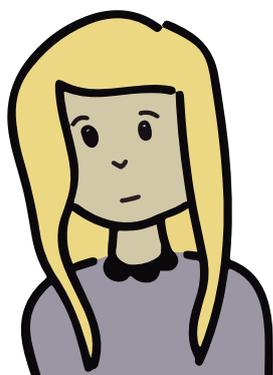
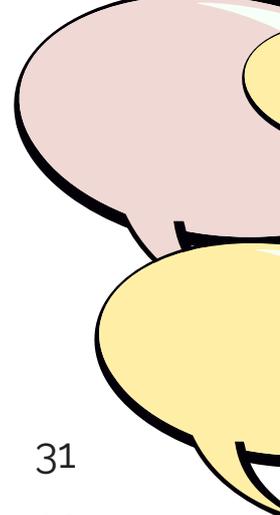


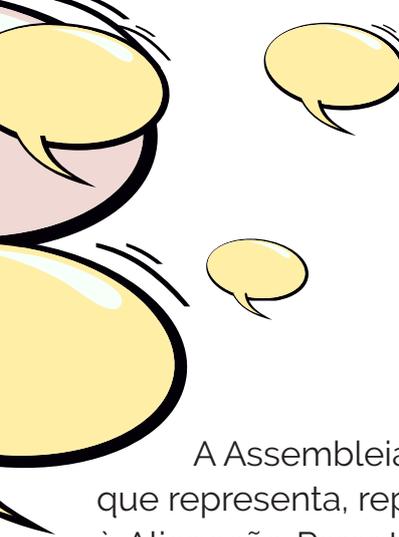
SUMÁRIO

Apresentação	9
Simbologia	10
O que é Alienação Parental?	11
Quem aliena?	13
Quais são as formas de alienação previstas em lei?	15
Falsa acusação de abuso	19
Comportamentos mais comuns do alienador	20
Repercussões emocionais para os pais e familiares	22
Repercussões emocionais para crianças e adolescentes	23
Repercussões no contexto escolar e social	24
O exercício da guarda e a Alienação Parental	25
Tipos de guarda	26
Os 20 pedidos elaborado pelo Tribunal de Família e Menores de Cochem-Zell / Alemanha	28
Reflexão para os pais	30



Reflexão para os filhos	31
Reflexão para os profissionais	32
O que fazer diante da identificação de comportamentos relacionados à alienação parental?	33
Onde buscar apoio legal?	34
Alguns dos direitos das crianças e dos adolescentes	35
Alguns dos deveres dos genitores, pais ou responsáveis	37
Alienação Parental é crime?	38
Legislação sobre o assunto	44
Como se dá o conhecimento da dinâmica familiar por profissionais especializados?	46
A perícia e a decisão judicial	47
A criança e o adolescente podem prestar depoimento?	48
Quais podem ser os resultados da decisão?	49
Sugestão de sites	50
Sugestão de leituras	51
Sugestão de filmes e documentários	53
Contatos importantes	54
Referências	55





APRESENTAÇÃO

A Assembleia Legislativa de Pernambuco, atenta ao compromisso com o cidadão que representa, repercutindo outras ações desenvolvidas no enfrentamento e combate à Alienação Parental organizou esta Cartilha, **decorrente da Lei Estadual nº 15.447 de minha autoria**. O objetivo é produzir um material autoexplicativo abrangendo a temática em uma linguagem simples e acessível à população, mas com profundidade. Trata-se de um tema cada vez mais discutido em nossa sociedade, relacionado à violação dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Esta Cartilha apresenta informações advindas, em boa parte, da experiência de profissionais que se dedicam ao trabalho com a temática da Alienação Parental, como psicólogos, assistentes sociais, advogados, em uma transversalidade necessária para entender o tema. O leitor poderá compreender o conceito de Alienação Parental de forma abrangente, com exemplos que tornam a comunicação mais efetiva. São apresentados comportamentos usuais de atos alienatórios; repercussões emocionais e sociais do processo de Alienação Parental tanto para os pais, como para as crianças e/ou adolescentes, educadores e demais profissionais que lidam com essas faixas etárias, dicas de como lidar e de como fazer, caso se suspeite de atitudes alienadoras; reflexão sobre o envolvimento das escolas nesta problemática; e, por fim, foram disponibilizadas listas de livros, sites, filmes, dentre outras ferramentas importantes no combate a qualquer ato de desqualificação parental.

A cartilha foi construída a quatro mãos, com a participação de representantes do Centro de Apoio Psicossocial do Tribunal de Justiça de Pernambuco, da Coordenação de Operações Acadêmicas da DeVry Unifavip e do Conselho Psicologia - 2ª Região (Pernambuco).

Aspiramos que esta cartilha contribua eficazmente para a conscientização precoce de atos de Alienação Parental pelos pais que estão em processo de separação, bem como para o esclarecimento não apenas destas famílias, mas de toda a sociedade. Promovendo, ainda, um momento para a reflexão sobre a importância de identificar e combater qualquer ato que prejudique o exercício pleno dos direitos de crianças e de adolescentes à convivência familiar.

Zé Maurício

Deputado Estadual

SIMBOLOGIA

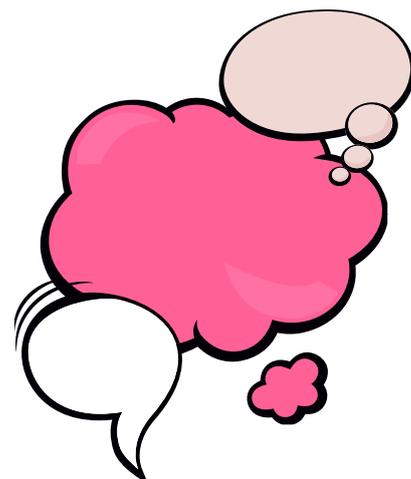


Ilustrações

Os desenhos utilizados nesta cartilha retratam relações e composições familiares diversas, de modo exemplificativo. A imagem associativa de crianças e adolescentes, no entanto, representa o tipo de ilustração com maior ênfase.

Balões de fala e pensamento

Os balões que caracterizam fala representam uma das formas de alienação parental. Os balões de pensamento, por sua vez, também foram usados na intenção de retratar a confusão nos pensamentos de quem sofre a alienação.



Conceito da capa

O principal objetivo da capa é ressaltar a importância do conceito de lar no sentimento dos filhos. A ilustração da capa pretende chamar a atenção dessa necessidade durante a separação dos pais.



O que é Alienação Parental?

Quando os pais não conseguem separar os conflitos conjugais das relações parentais podem acabar inserindo os filhos no litígio que não lhes pertence. Assim, acabam programando o filho para odiar, sem motivos, o outro genitor.

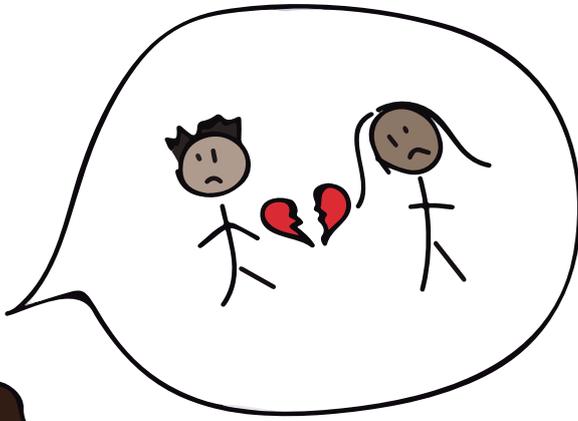
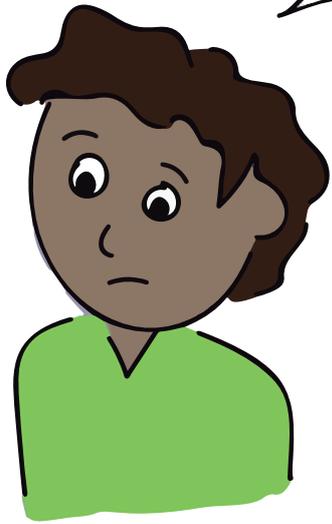
Segundo Gardner (1985) a alienação parental é um processo que consiste em programar uma criança para que, sem justificativa, odeie um de seus genitores.

Para ser considerada Alienação Parental, os comportamentos devem ser recorrentes, afetando a dinâmica familiar e gerando ou não prejuízos aos filhos, bem como aos demais familiares. Desta forma, o histórico de interferência nas relações familiares deve ser considerado para um diagnóstico preciso, tendo em vista as implicações das medidas judiciais cabíveis e das repercussões emocionais.

De acordo com a Lei 12.318/2010, considera-se ato de Alienação Parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou o adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

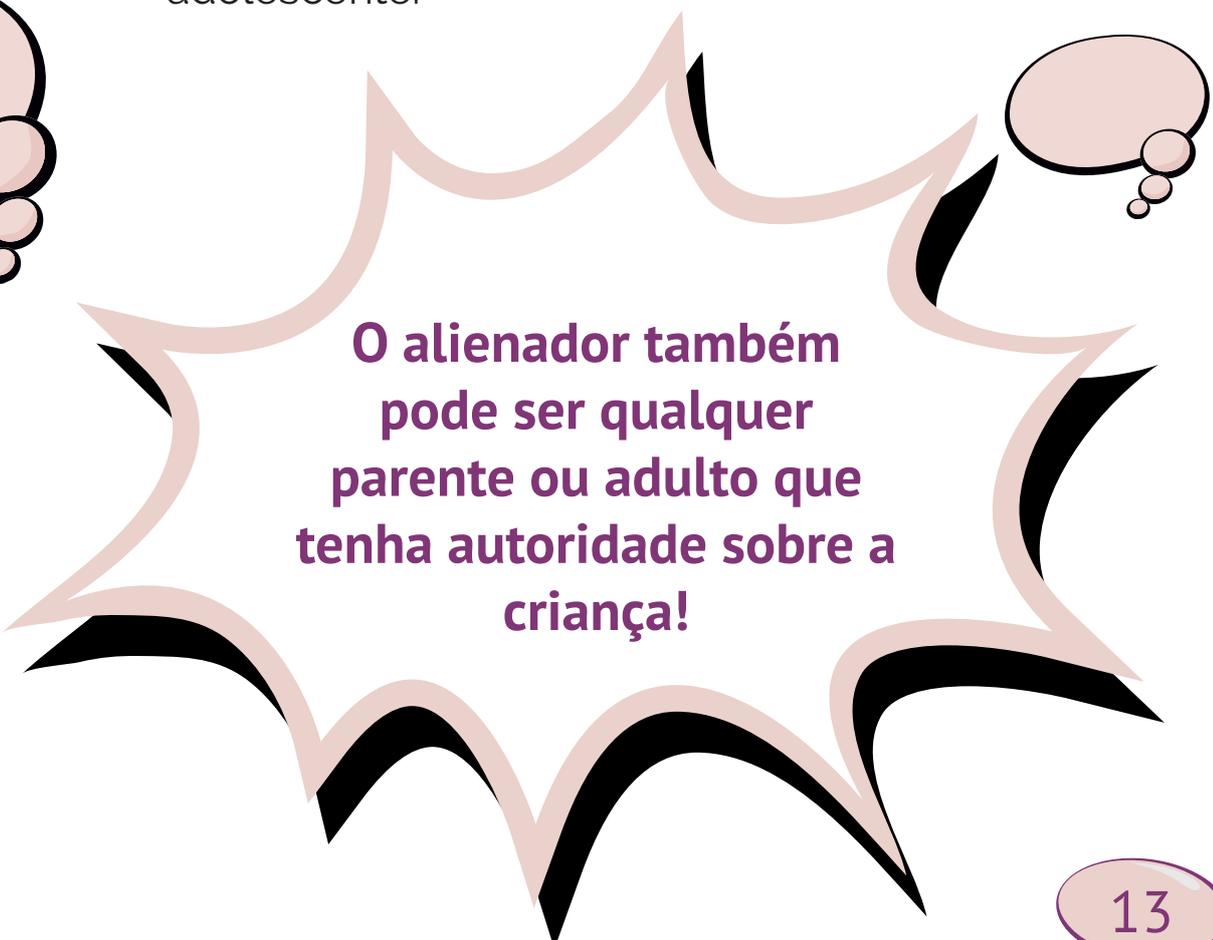
Importante ressaltar que esse tipo de conduta não é exclusividade dos tempos modernos, tampouco de grupos específicos. Ela permeia todas as classes sociais e diferentes culturas, ou seja, é um fenômeno global!



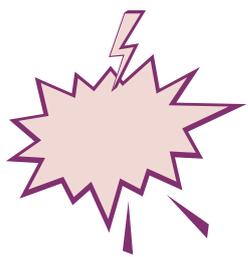


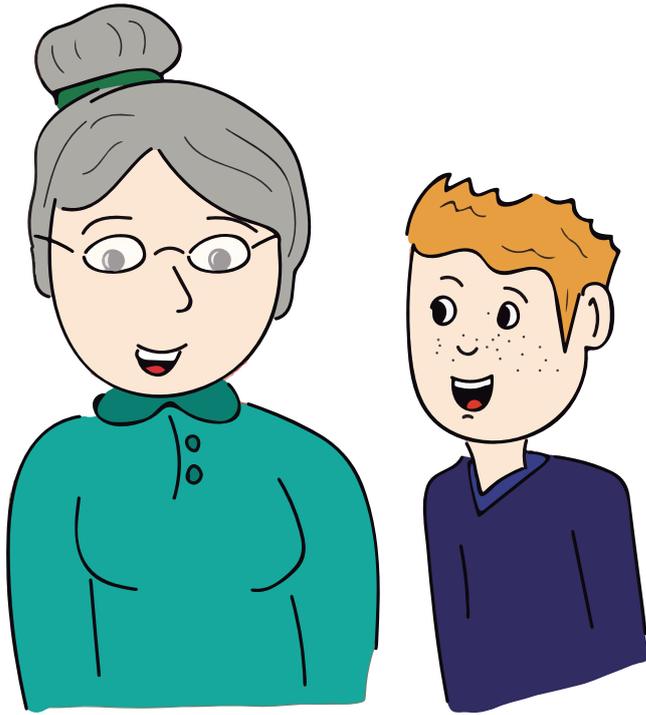
Quem aliena?

A alienação parental pode ser realizada pelo pai, pela mãe, ou até mesmo pelos dois. Ou seja, o alienador é quem impede ou dificulta o contato do filho com outro genitor com o intuito de destruir ou de prejudicar o vínculo. Principalmente, o genitor/genitora que assumiu a guarda da criança ou adolescente após a separação. No entanto, a alienação também pode ser praticada por avós, tios ou outras pessoas que convivem com a criança ou adolescente.



**O alienador também
pode ser qualquer
parente ou adulto que
tenha autoridade sobre a
criança!**

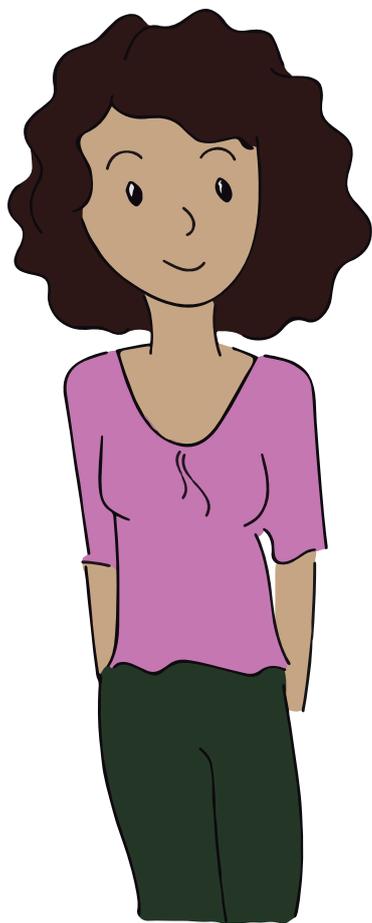




Avós

Um percentual de avós, por motivações diversas, também figuram como alienadores do casal parental, quando:

- ▶ Tentam compensar falhas do passado no relacionamento com seus próprios filhos;
- ▶ Possuem forte sentimento de posse relativo aos netos;
- ▶ Desacreditam na capacidade dos filhos em cuidar de sua prole;
- ▶ Substituem o filho ausente, seja por afastamento geográfico ou falecimento;
- ▶ Não aceitam o genro ou a nora;
- ▶ Tentam preencher, com os netos, o lugar anteriormente ocupado pelos filhos (Síndrome de ninho vazio);
- ▶ Objetivam garantir a permanência em programas assistenciais do Governo.



Quais são as formas de alienação previstas em lei?

O artigo 2º da Lei de Alienação Parental, em seu Parágrafo Único, exemplifica tais atos como:

I. Realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;

Quando o pai ou a mãe implanta no filho a ideia de que o outro o desamparou ou que não é um bom pai ou boa mãe. Quando fazem afirmações do tipo “Sua mãe não se preocupa com você porque trabalha muito”; “O seu pai agora tem outra família e vai deixar você de lado”. Atitudes como estas ocasionam

na criança o desamparo na presença do genitor alienado, repercutindo, portanto, na relação entre eles.

II. Dificultar o exercício da autoridade parental;

Quando os pais se separam, o filho pode permanecer na guarda de um ou de outro (guarda unilateral) ou de ambos (guarda compartilhada). Em qualquer uma das modalidades de guarda, os pais permanecem com o direito de educar, participar ativamente da vida dos filhos e ter autoridade sobre eles. Caso um genitor dificulte essa autoridade estará alienando o outro genitor.

É importante que os filhos convivam o maior tempo possível com ambos os pais para que possam construir suas referências!!

III. Dificultar contato da criança ou adolescente com outro genitor;

Quando um genitor dificulta o contato do filho com o outro genitor, seja através de telefone, mensagens ou até mesmo restringindo o período de convivência. Alguns pais podem induzir a criança a acreditar que o outro genitor não quer vê-la.

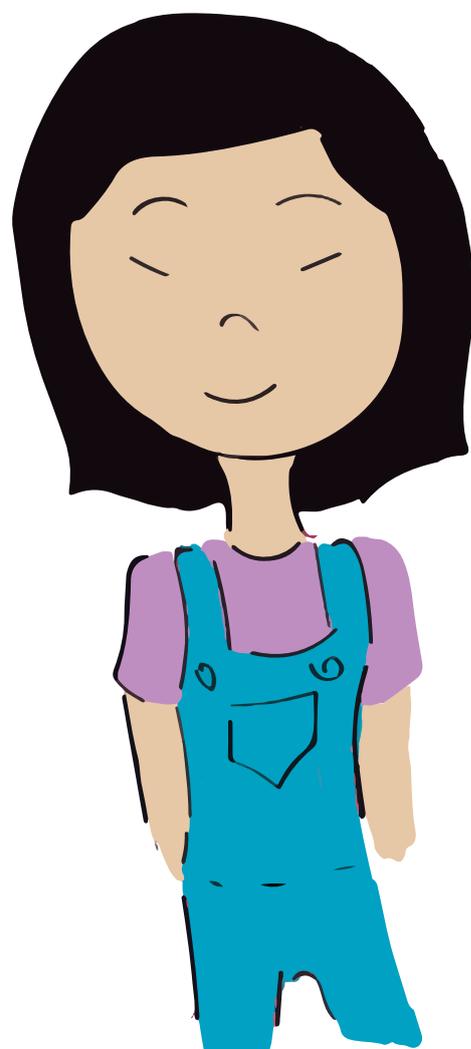
IV. Dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;

Isso ocorre quando o genitor que tem a guarda física da criança impõe dificuldades para a convivência do filho com o outro genitor. Por exemplo, quando a mãe agenda programações nos horários que seriam de convivência da criança com o pai; ou quando o pai inventa que o filho está doente para que ele não vá para um passeio com a mãe.

São várias as formas utilizadas para dificultar a convivência familiar, o que acaba provocando a ausência de estímulo para a manutenção do vínculo.

V. Omitir deliberadamente a um dos genitores informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;

As informações referentes à criança ou ao adolescente devem ser comunicadas aos pais para que estes participem da vida dos filhos. Omitir do outro genitor eventos escolares, algum problema de saúde ou mudança de endereço também caracterizam atos de alienação parental. Essa omissão gera na criança o sentimento de abandono por parte do genitor não participante, enfraquecendo ainda mais o contato afetivo e reforçando o discurso do genitor alienador.





VI. Apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente;

Com o intuito de afastar o outro genitor, o alienador utiliza de graves acusações, como maus tratos ou até mesmo falsa acusação de violência sexual. As repercussões emocionais e sociais para as crianças ou adolescentes são graves, deixando-os vitimizados ou até mesmo inculcando falsas memórias.



Ao praticar atos de alienação parental, o alienador acaba retirando dos filhos a alegria de uma convivência harmônica com as pessoas que eles mais amam: os pais! Sendo assim, os danos causados por essas acusações podem ser irreparáveis!



VII. Mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós;

O intuito da mudança é ocasionar o afastamento físico do filho com um dos genitores sem justificativa plausível. O afastamento físico acaba por desencadear o afastamento afetivo, atingindo, consequentemente, o objetivo do alienador.

Além dos comportamentos citados na Lei nº 12.318/2010, a atuação em contextos de avaliações psicossociais de processos de Alienação Parental levou à compreensão de que outras condutas também podem promover o afastamento de um determinado genitor da vida do filho, tais como:



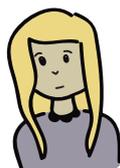
- ▶ Induzir a criança e/ou adolescente a reconhecer o (a) novo (a) companheiro (a) como pai/mãe.
- ▶ Crença de que o (a) outro (a) genitor (a) não sabe cuidar da criança e/ou adolescente, tendo como convicção que é o único ou a única que é capaz de ser o (a) guardião (ã), mostrando-se extremamente apegado ao filho.
- ▶ A criança e/ou adolescente passam a integrar as percepções negativas do (a) genitor (a) como se fossem suas, a ponto de evitar o contato com o pai ou a mãe, ou mesmo se recusar ter a convivência.
- ▶ Em alguns casos, a recusa da criança e/ou adolescente se estende aos demais familiares.
- ▶ O (A) genitor (a) pode dificultar a avaliação psicológica ou psicossocial, negando-se a participar dos atendimentos, induzindo as falas dos filhos ou mesmo mantendo uma postura manipuladora com os profissionais.
- ▶ A criança e/ou adolescente tem dificuldade de demonstrar afeto pelo genitor (a) na frente do outro para não o (a) desagradar.



- ▶ Falta de sentimento de ambivalência da criança e/ou adolescente diante do genitor (a), referindo somente sentimentos negativos, não se recordando de lembranças positivas.
- ▶ Dificuldades na criação/educação dos filhos podem ser supervalorizadas, gerando mais desentendimentos e sofrimento.
- ▶ Falsas acusações de violência (física, psicológica, sexual ou negligência) contra os filhos.

Falsa acusação de abuso

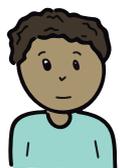
Não raro, o genitor alienador acusa falsamente o outro genitor, ou familiares dele, da prática de maus tratos e violência sexual, com o intuito de afastá-lo e até bani-lo da vida da criança.



O alienador cria histórias, ricas em detalhes, para serem incorporadas pela criança, pela família e pelos amigos



As falsas memórias do abuso sexual tornam-se “verdades absolutas”



Chantagens, confidências, ameaças, são formas de manipular a criança emocionalmente, gerando sentimento de lealdade que pode estruturar vivências de abuso físico/sexual inexistente



Ansiedade, medo na presença do genitor alienado, podem provocar reações agressivas e rompimento do vínculo filial



A criança passa a ser retimizada nos depoimentos prestados



O exame de corpo de delito pode deixar muitas e graves sequelas emocionais, podendo repercutir por toda a vida

Comportamentos mais comuns do alienador

Impedir e/ou dificultar o outro genitor de ter acesso às informações referentes ao contexto escolar;

Proibir os filhos de usar as roupas ou brincar com os brinquedos que o outro genitor presenteou;

Telefonar frequentemente para os filhos quando estes estão sob cuidados do outro genitor;

Impedir a criança ou adolescente de transitar com objetos como roupas, brinquedos, etc, da casa de um genitor para o outro;

Desqualificar o outro genitor na presença dos filhos;

Recusar a passar ligação telefônica para os filhos

Culpar o outro genitor pelo mau desempenho escolar/ social dos filhos, etc;

Adotar conduta permissiva para com os filhos, favorecendo não obediência a regras e limites impostos a uma convivência saudável;



Muitas vezes os atos alienantes não estão tão claros e acabam sendo realizados de forma mais sutil.

Fique atento a frases do tipo:

Seu pai (ou sua mãe) é irresponsável. Não sabe cuidar de você.

Sua mãe (ou seu pai) abandonou você

Se você for para a casa do seu pai (ou sua mãe) eu vou ficar com muita saudade

Seu pai (ou sua mãe) quer roubar você de mim

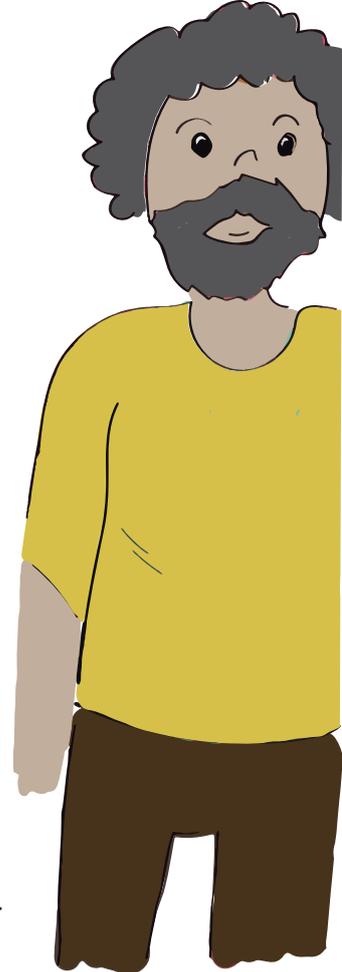
Seu pai (ou sua mãe) nos abandonou

Estas atitudes devem ser reparadas o mais rápido possível, pois a situação só tende a se agravar. Quanto mais o tempo passa, o conflito se cristaliza e fica mais difícil voltar atrás!!



REPERCUSSÕES emocionais

PARA OS PAIS E/OU DEMAIS FAMILIARES

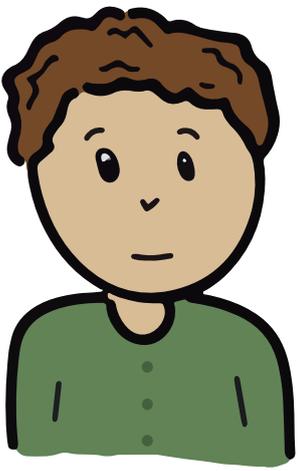


Os demais familiares além de sofrerem com o afastamento da convivência e rejeição, podem se tornar pais permissivos com receio de desagradar os filhos;

Podem apresentar transtorno de ansiedade, sentimento de culpa, baixa-autoestima;

O sofrimento decorrente de um processo de alienação parental pode levar um dos genitores a se afastar dos filhos após muitas tentativas frustradas de manter a convivência. Assim, desenvolvem um sentimento de impotência diante dos conflitos gerados.

A extensão dos prejuízos nos filhos dependerá da frequência, da intensidade e do conteúdo dos conflitos entre os pais!



REPERCUSSÕES emocionais

PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES



As repercussões emocionais para as crianças e/ou adolescentes, de um modo geral, são semelhantes às de uma separação conjugal conflituosa:

- Alterações no sono e/ou alimentação;
- Baixo rendimento escolar;
- Nos casos mais graves, pode surgir recusa extrema de convivência com o genitor;
- Baixa autoestima;
- Transtorno de ansiedade e depressão;
- Revolta e agressividade contra si e/ou contra o outro;
- Transtorno de conduta, como por exemplo, mentiras frequentes e pequenos delitos;
- Isolamento e/ou retraimento social, podendo chegar à depressão e ao suicídio;

O sentimento de culpa para os filhos poderá surgir com a maturidade e a compreensão de que sofreu um processo de alienação parental, favorecendo a revolta contra aquele que o alienou.

REPERCUSSÕES

NO CONTEXTO ESCOLAR E SOCIAL



Condutas relativas aos pais:

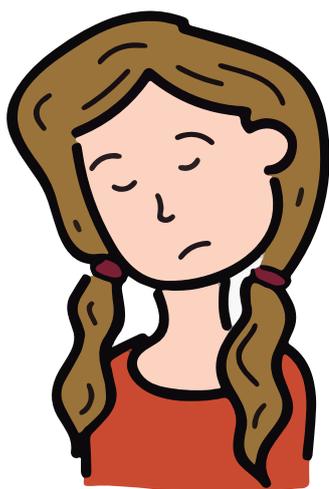
- ❁ Não inserção do nome e demais dados referentes ao genitor não guardião na documentação escolar;
- ❁ Envio de comunicação apenas ao responsável pela matrícula;
- ❁ Aceitação de argumentação do guardião relativa à proibição de acesso do outro no ambiente escolar;
- ❁ Substituição do nome do genitor não guardião, na documentação escolar, pelo nome do (a) companheiro (a);
- ❁ Formação de alianças com profissionais da instituição de ensino, com vistas ao favorecimento de apenas um membro do par parental.

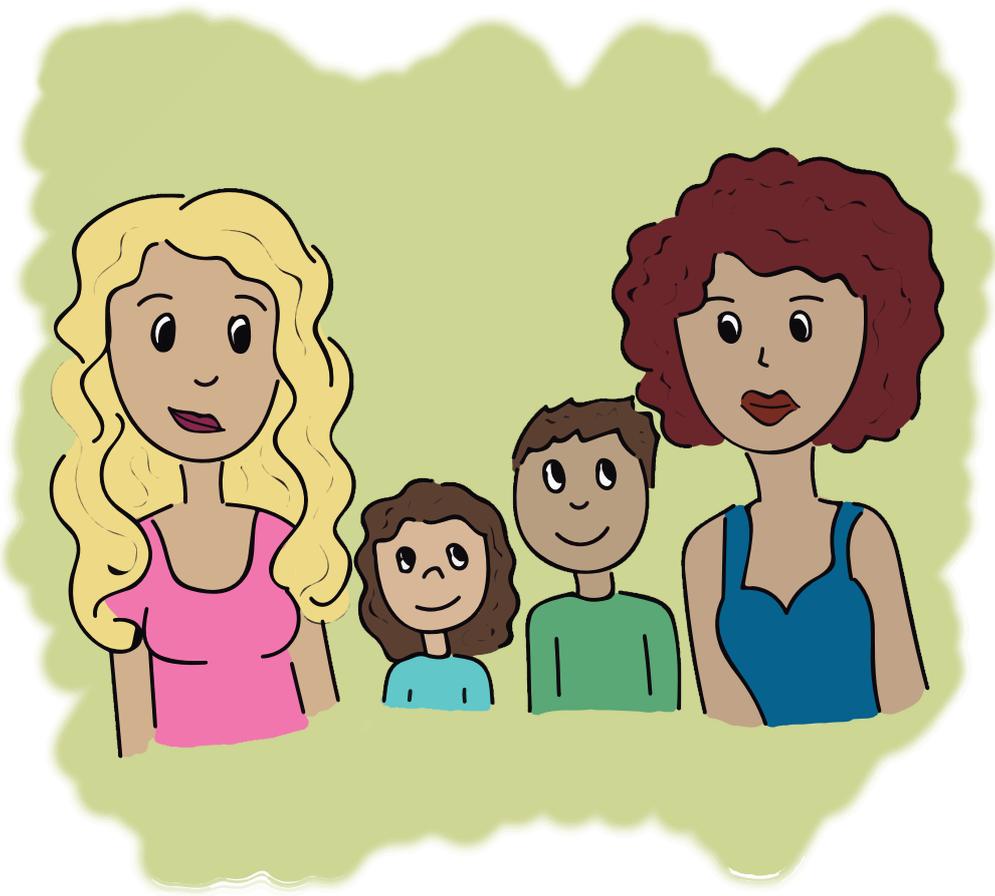
Condutas relativas aos filhos:

- ❁ Agressividade;
- ❁ Baixo rendimento escolar;
- ❁ Frequência irregular;
- ❁ Não cumprimento de normas;
- ❁ Não participação em atividades festivas;
- ❁ Sonolência, etc.

Na vida social:

- ❁ Apatia;
- ❁ Dificuldades de relacionamento;
- ❁ Distração;
- ❁ Distúrbios alimentares, podendo chegar à depressão e até ao suicídio.



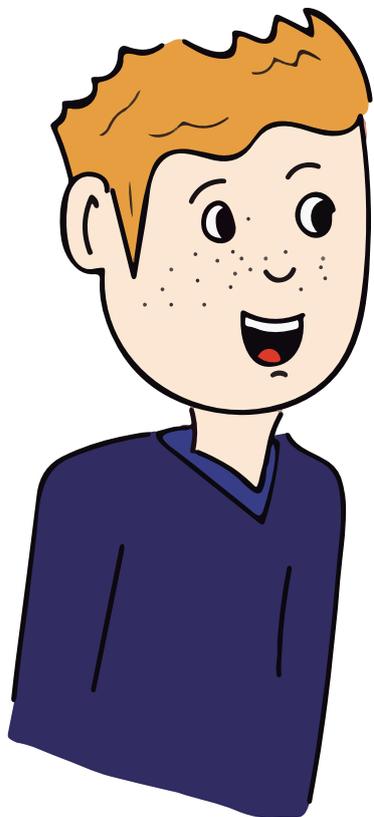


O exercício da guarda e a Alienação Parental

A Guarda é o dever dos pais ou responsáveis em dar proteção, segurança e acompanhar o desenvolvimento dos filhos, conforme o artigo 33 do ECA – Estatuto da Criança e Adolescente, Lei 8069, 13 de julho de 1990.

A falta de compreensão quanto aos tipos de guarda pode implicar na Alienação Parental.

A convivência familiar, a autoridade dos pais sobre o menor, bem como a participação nas decisões importantes, como na educação, tratamentos médicos, entre outros, permanece, ainda que os pais tenham



se casado novamente ou constituído outra união, o que é assegurado pelo artigo 1632 e 1636, do Código Civil. No caso de novo casamento ou união, mantém-se o Poder Familiar dos pais sobre os filhos.

A separação é dos pais e não dos pais com os filhos.

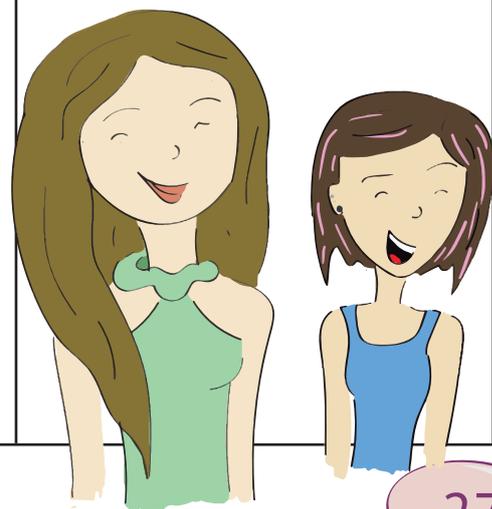
Existem vários tipos de guarda. O conhecimento de cada um é importante, para que o seu exercício se dê da forma correta.

Tipos de guarda

Guarda Unilateral ou Exclusiva	Atos de Alienação Parental
<p>Prevista no artigo 1583, do Código Civil. Um dos pais fica com a guarda e o outro com a regulamentação de visita.</p> <p>Aquele que não detém a guarda apenas não reside com o filho, mas não perde o Poder Familiar.</p> <p>Assim, tem o direito à convivência e a responsabilidades inerentes ao Poder Familiar, como sustento, educação, entre outros.</p> <p>Mesmo não tendo a guarda, o genitor poderá intervir, caso identifique algum prejuízo ao interesse do filho, como, por exemplo, se a escola não estiver sendo adequada.</p>	<p>Tentar dificultar a visitação de um dos pais ao menor é ato de alienação parental!</p> <p>Não comunicar um acontecimento importante, que ocorreu na escola ou alguma doença, por exemplo, são atos de alienação parental.</p>

Guarda Compartilhada	Atos de Alienação Parental
<p>Prevista no artigo 1584, do Código Civil, é o tipo mais completo de Guarda.</p> <p>Não havendo acordo entre os pais sobre o tipo de Guarda, essa será a determinada pelo juiz.</p> <p>As responsabilidades com o menor são compartilhadas. Todas decisões importantes na vida do menor devem ser tomadas conjuntamente.</p> <p>Na Guarda Compartilhada o menor pode ter residência fixa com um dos pais, tendo o outro direito à visitação. Mas, pode também a Guarda ser Compartilhada e Alternada.</p>	<p>Comunicar a mudança de escola ou tratamento médico, por exemplo, negando ao outro a oportunidade de participar dessa decisão é ato de alienação parental.</p>

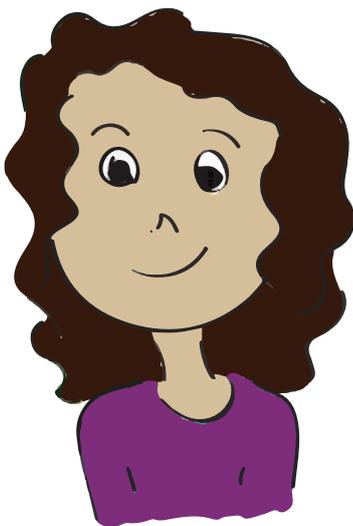
Guarda Alternada	Atos de Alienação Parental
<p>Não se encontra prevista na lei, mas tem sido bastante utilizada na prática jurídica.</p> <p>Está relacionada a guarda física do menor, que residirá com ambos os pais em tempos alternados.</p> <p>Essa alternância pode ser semanal, mensal, anual, da maneira que melhor se adequar ao caso.</p> <p>O menor terá duas residências.</p>	<p>Dificultar a ida do menor no tempo ajustado para a casa do outro genitor é ato de alienação parental.</p>





Os 20 pedidos dos filhos de pais separados

Tribunal de Família e Menores de Cochem-Zell/ Alemanha



1. Nunca esqueçam: eu sou a criança de vocês dois. Agora, moro só com um de meus pais, e este me dedica mais tempo. Mas preciso também do outro.
2. Não me perguntem se eu gosto mais de um ou do outro. Eu gosto de "igual" modo dos dois. Então, não critique o outro na minha frente, porque isso dói.
3. Ajudem-me a manter o contato com aquele entre vocês com quem não fico sempre. Marque o seu número de telefone para mim, ou escreva-me o seu endereço em um envelope. Ajudem-me, no Natal, ou no seu aniversário, para poder preparar um presente para o outro. Das minhas fotos, façam sempre uma cópia para o outro.
4. Conversem como adultos. Mas conversem. E não me usem como mensageiro entre vocês, ainda menos para recados que deixarão o outro triste ou furioso.
5. Não fiquem tristes quando eu for com o outro. Aquele que eu deixo não precisa pensar que não vou mais amá-lo daqui alguns dias. Eu preferia sempre ficar com vocês dois, mas não posso dividir-me em dois pedaços, só porque a nossa família se rasgou.
6. Nunca me privem do tempo que possuo com o outro. Uma parte do meu tempo é para mim e para a minha mãe; outra parte de meu tempo é para mim e para o meu pai.
7. Não fiquem surpreendidos nem chateados quando eu estiver com o outro e não der notícias. Agora tenho duas casas e preciso distingui-las bem, senão não sei mais onde fico.
8. Não me passem ao outro, na porta da casa, como um pacote. Convidem o outro por um breve instante para entrar e conversem como vocês podem ajudar a facilitar a minha vida. Quando me vierem buscar ou levar de volta, deixem-me um breve instante com vocês dois.
9. Vão buscar-me na casa dos avós, na escola ou na casa de amigos se vocês não puderem suportar o olhar do outro.

10. Não briguem na minha frente. Sejam ao menos tão educados quanto vocês seriam com outras pessoas ou tanto quanto exigem de mim.
11. Não me contem coisas que ainda não posso entender. Conversem sobre isso com outros adultos, mas não comigo.
12. Deixem-me levar os meus amigos na casa de cada um. Eu desejo que eles possam conhecer a minha mãe e o meu pai, e achá-los simpáticos.
13. Concordem sobre o dinheiro. Não desejo que um tenha muito e o outro muito pouco. Tem de ser bom para os dois, assim poderei ficar à vontade com os dois.
14. Não tentem "comprar-me". De qualquer forma, não consigo comer todo o chocolate que eu gostaria.
15. Falem-me francamente quando não cabe no orçamento. Para mim, o tempo é bem mais importante que o dinheiro. Divirto-me bem mais com um brinquedo simples e engraçado do que com um novo brinquedo.
16. Não sejam sempre "ativos" comigo. Não tem de ser sempre alguma coisa de louco ou de novo quando vocês fazem alguma coisa comigo. Para mim, o melhor é quando somos simplesmente felizes para brincar e que tenhamos um pouco de calma.
17. Tentem deixar o máximo de coisas idênticas na minha vida, como estava antes da separação. Comecem com o meu quarto, depois com as pequenas coisas que eu fiz sozinho com meu pai ou com minha mãe.
18. Sejam amáveis com os meus outros avós, mesmo que, na sua separação, eles fiquem mais do lado do próprio filho. Vocês também ficariam do meu lado se eu estivesse com problemas! Não quero perder ainda os meus avós.
19. Sejam gentis com o/a novo(a) parceiro(a) que vocês encontrarem ou já encontraram. Preciso também me entender com essas outras pessoas. Prefiro quando vocês não têm ciúme um do outro. Seria de qualquer forma melhor para mim quando vocês dois encontrassem rapidamente alguém que vocês possam amar. Vocês não ficariam tão chateados um com o outro.
20. Sejam otimistas. Releiam todos os meus pedidos. Talvez vocês conversem sobre eles. Mas não briguem. Não usem os meus pedidos para censurar o outro. Se vocês o fizerem, vocês não terão entendido como eu me sinto e o que preciso para ser feliz.

REFLEXÃO para OS pais



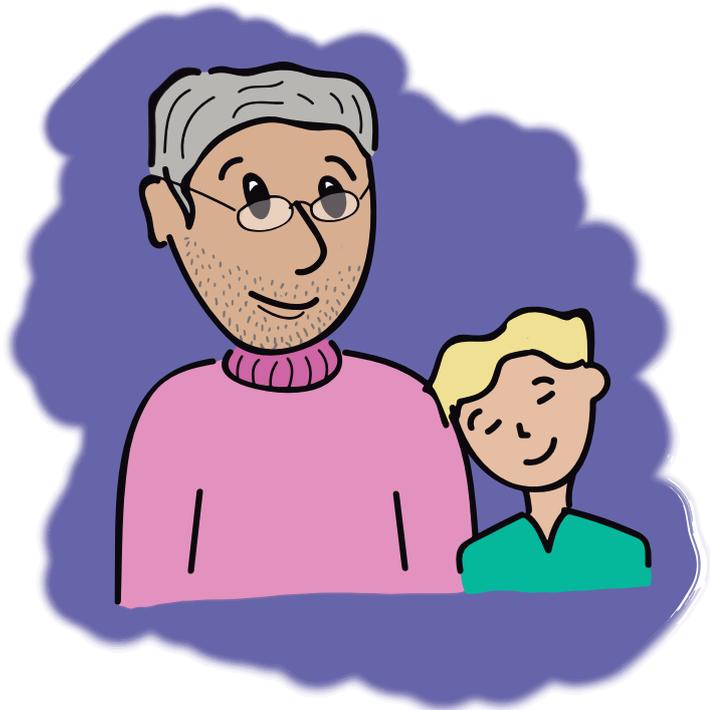
É dever de vocês comunicarem a separação aos filhos, escolhendo um momento adequado, evitando expressões emocionais. Não minta e não dê explicações desnecessárias. Não culpe ninguém pela separação, conte para outra pessoa o que irá dizer ao filho, avalie se o que está contando está ajudando a superar a situação.

José Manuel Aguilar Cuenca, psicólogo.

Disponível em *Separação do casal: Guia para enfrentá-la sem prejudicar os filhos*

REFLEXÃO para OS Filhos

Não se sinta culpado pela decisão de seus pais. A separação deles irá trazer mudanças na rotina de sua família, a situação tenderá a melhorar. Você não deve tomar partido, a separação é um rompimento entre o casal e não entre pais e filhos.



REFLEXÃO para OS PROFISSIONAIS



“Compreender a dimensão da dor psíquica de uma criança privada da convivência saudável com um dos seus genitores por consequência da SAP (Síndrome da Alienação Parental), é exigir dos profissionais envolvidos um desafio no entendimento para além do imaginário infantil, ainda imaturo cognitivamente, indefeso e incapaz de expressar verdadeiramente a imensa complexidade do seu respectivo sentimento de criança”.

MAGALHÃES, 2009.

O que fazer diante da identificação de comportamentos relacionados à alienação parental?

Antes de entrar com um processo judicial, tente estabelecer um diálogo com o (a) outro (a) genitor (a), expondo suas observações, sem ameaças ou acusações.

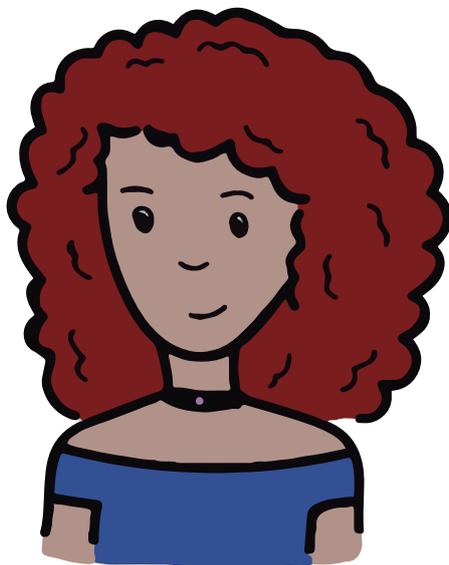


Por vezes, os conflitos advindos com a Alienação Parental são tão devastadores que é recomendável que o (a) genitor (a) realize psicoterapia como modo de também se fortalecer emocionalmente e ter um suporte psicológico.

Se a criança ou adolescente realiza psicoterapia, informe ao terapeuta suas observações para que este possa conduzir a situação da melhor forma possível, fortalecendo seus filhos diante dos conflitos parentais.

Há também a opção de os pais procurarem ajuda de terapeuta familiar, a fim de contribuir para com o restabelecimento da harmonia da família.

Procurar órgãos como Conselhos Tutelares e Casa da Justiça e Cidadania que podem auxiliar criando um espaço para o diálogo com ambos os genitores antes do início de um processo judicial.



Havendo a manutenção da dinâmica de alienação parental mesmo após as medidas tomadas acima, é importante o ingresso com uma ação judicial de Alienação Parental. Procure um Defensor Público ou um advogado para maiores orientações.

ONDE BUSCAR APOIO LEGAL?

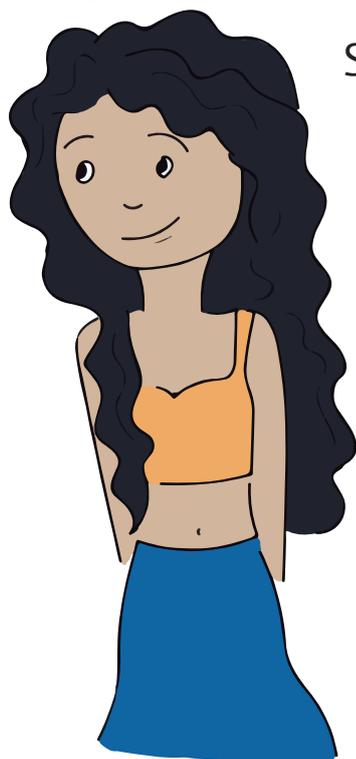
Advogado
Particular

Defensoria
Pública

Ministério
Público



E quando chega na Justiça?



Segundo a Lei nº 12.318/2010, o Juiz poderá determinar, se necessário, perícia psicológica ou biopsicossocial para o diagnóstico do caso.

É imprescindível que estas avaliações englobem o grupo familiar, no qual poderá ser observada a dinâmica presente nas relações familiares.

Alguns dos direitos da criança e do adolescente previstos na Constituição Federal e em Lei

Abaixo estão alguns dos direitos da criança e do adolescente previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.



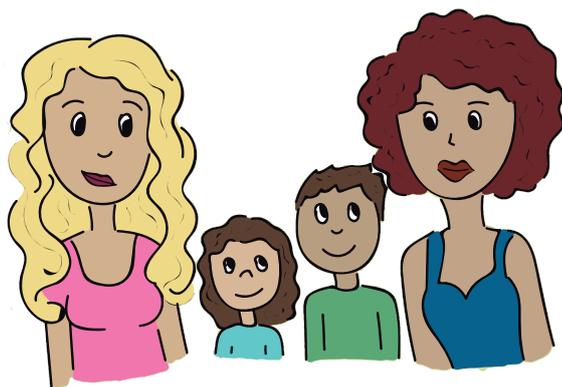
1. Liberdade, que compreende: ir e vir, estar em logradouros públicos e espaços comunitários que não sejam restringidos a adultos; manifestar opiniões e se expressar; exercer crenças e cultos religiosos; brincar, praticar esportes e se divertir; participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação; participar da vida política, na forma da lei; buscar refúgio, auxílio e orientação.

(artigos 15 e 16 do ECA)

2. Respeito, que consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais. (art. 17 do ECA)

3. Dignidade, de modo que esteja a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor. (art. 1º, III da CF e art. 18 do ECA)

4. Serem educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los. (art. 18-A do ECA)



5. Educação, assegurando-lhes: igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; respeitados pelos educadores; contestação dos critérios avaliativos; organização e participação de entidades estudantis; acesso à escola pública e gratuita próxima de suas residências. (art. 53 do ECA);

6. Acesso à Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, incluindo a assistência judiciária gratuita aos que dela necessitarem. (art. 141 do ECA);

7. Isenção de custas e emolumentos na ações judiciais de competência da Justiça da Infância e da Juventude (art. 141 do ECA);

8. Curador especial à criança ou adolescente, sempre que os interesses destes colidirem com os de seus pais ou responsável, ou quando carecer de representação ou assistência legal ainda que eventual. (art. 142 do ECA).

Alguns dos deveres dos genitores, pais ou responsáveis previstos em Lei

A Constituição Federal e algumas Leis preveem alguns dos deveres dos genitores, pais ou responsáveis. Abaixo estão alguns deles:

1. Efetivar os direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (art. 227 da CF e art. 4º do ECA)

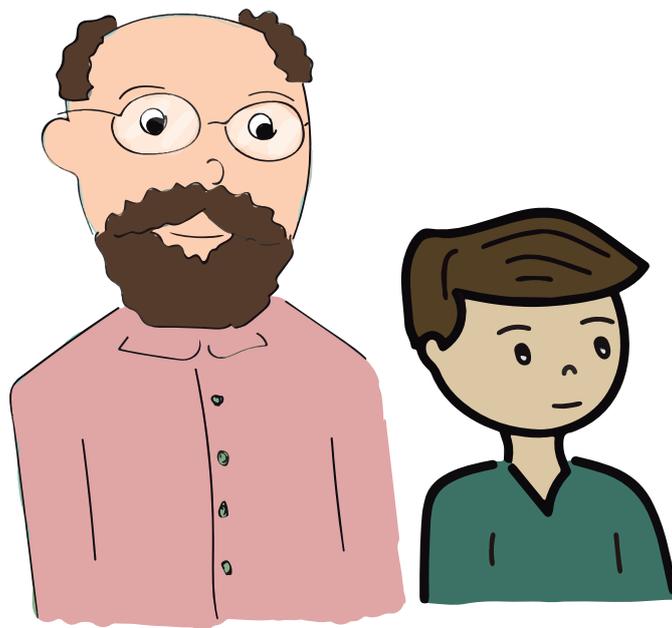
2. Dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais. (art. 22 do ECA)

3. A prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou ao adolescente em virtude da detenção da guarda. (art. 33 do ECA)

4. Prestar alimentos. (art. 33 §4º do ECA e artigos 1.694 e seguintes do CC)

5. Prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente. (art. 70 do ECA)





Alienação Parental é crime?

Apesar de não existir no Brasil um crime com esse nome, as atitudes de alienação parental podem se enquadrar em outros crimes. Por exemplo:

INJÚRIA

Atitude: Falar mal do genitor para a criança, incutindo defeito pessoal a ele.

Lei: Código Penal, Art. 140. Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro.

Pena: detenção, de um a seis meses, ou multa.

DIFAMAÇÃO

Atitude: Falar mal do genitor para a criança, acusando-lhe de fato socialmente reprovável. Se for por meio que facilite a divulgação, como redes sociais, por exemplo, a punição é mais grave ainda

Lei: Código Penal, Art. 139. Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação.

Pena: detenção, de três meses a um ano, e multa.

CALÚNIA

Atitude: Falar mal do genitor para o filho, ferindo sua imagem ao afirmar que praticou um crime, como o de estupro contra a própria criança, por exemplo. Se for por meio que facilite a divulgação, como redes sociais, a punição é mais grave ainda.

Lei: Código Penal, Art. 138. Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime.

Pena: detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

§ 1º Na mesma pena incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga.

§ 2º É punível a calúnia contra os mortos.

CONSTRANGIMENTO ILEGAL

Atitude: Prejudicar que o genitor tenha contato com o filho, desmotivadamente.

Lei: Código Penal, Art. 146. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda.

Pena: detenção, de três meses a um ano, ou multa.

Aumento de pena

§ 1º As penas aplicam-se cumulativamente e em dobro, quando, para a execução do crime, se reúnem mais de três pessoas, ou há emprego de armas.

§ 2º Além das penas cominadas, aplicam-se as correspondentes à violência.

§ 3º Não se compreendem na disposição deste artigo:

I - a intervenção médica ou cirúrgica, sem o consentimento do paciente ou de seu representante legal, se justificada por iminente perigo de vida;

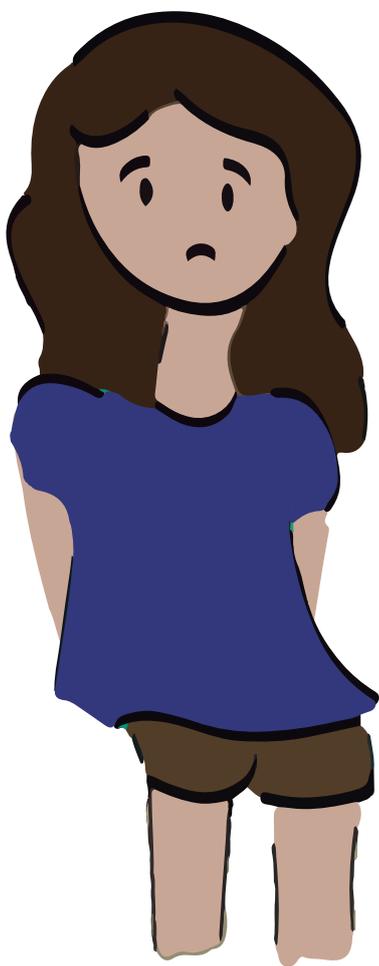
II - a coação exercida para impedir suicídio.

DESOBEDIÊNCIA A ORDEM JUDICIAL

Atitude: Impedir que o genitor visite ou fique com o filho, sem provar motivo superior, mesmo já tendo sido autorizado pelo juiz.

Lei: Código Penal, Art. 330. Desobedecer a ordem legal de funcionário público.

Pena: detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.



MAUS TRATOS

Atitude: Punir o filho por querer ter contato com o genitor, ou por elogiá-lo, por exemplo.

Lei: Código Penal, Art. 136. Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina.

Pena: detenção, de dois meses a um ano, ou multa.

§ 1º Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave: Pena reclusão, de um a quatro anos.

§ 2º Se resulta a morte: Pena - reclusão, de quatro a doze anos.

§ 3º Aumenta-se a pena de um terço, se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (ca-

torze) anos. (Incluído pela Lei nº 8.069, de 1990)

CÁRCERE PRIVADO

Atitude: Manter a criança presa em casa para não poder ir visitar o genitor ou não impossibilitar que ele a visite.

Lei: Código Penal, Art. 148. Privar alguém de sua liberdade, mediante seqüestro ou cárcere privado. (Vide Lei nº 10.446, de 2002)

Pena: reclusão, de um a três anos.

§ 1º A pena é de reclusão, de dois a cinco anos:

I - se a vítima é ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro do agente ou maior de 60 (sessenta) anos; (Redação dada pela Lei nº 11.106, de 2005)

II - se o crime é praticado mediante internação da vítima em casa de saúde ou hospital;

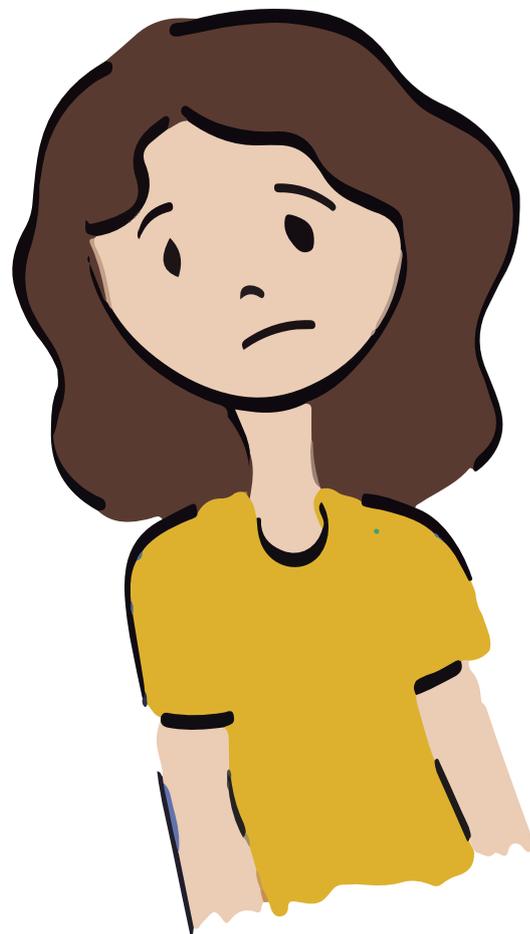
III - se a privação da liberdade dura mais de quinze dias.

IV - se o crime é praticado contra menor de 18 (dezoito) anos; (Incluído pela Lei nº 11.106, de 2005)

V - se o crime é praticado com fins libidinosos. (Incluído pela Lei nº 11.106, de 2005)

§ 2º Se resulta à vítima, em razão de maus-tratos ou da natureza da detenção, grave sofrimento físico ou moral:

Pena - reclusão, de dois a oito anos.





TORTURA

Atitude: submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

Lei: Lei 9455/97. Art. 1º II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

Pena: reclusão, de dois a oito anos.

§ 1º Na mesma pena incorre quem submete pessoa presa ou sujeita a medida de segurança a sofrimento físico ou mental, por intermédio da prática de ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal.

§ 2º Aquele que se omite em face dessas condutas, quando tinha o dever de evitá-las ou apurá-las, incorre na pena de detenção de um a quatro anos.

§ 3º Se resulta lesão corporal de natureza grave ou gravíssima, a pena é de reclusão de quatro a dez anos; se resulta morte, a reclusão é de oito a dezesseis anos.

§ 4º Aumenta-se a pena de um sexto até um terço:

(...)

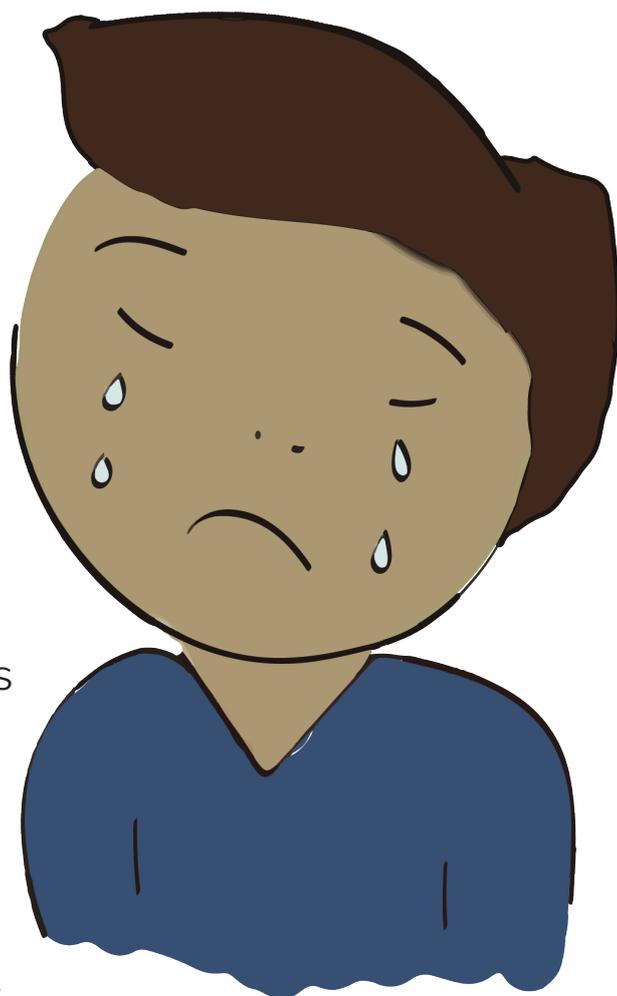
II – se o crime é cometido contra criança, gestante, portador de deficiência, adolescente ou maior de 60 (sessenta) anos; (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003)

CONSTRANGIMENTO DE MENOR

Atitude: Brigar com o genitor na frente do filho, para denegrir sua imagem diante dele ou impedir seu convívio.

Lei: ECA - Art. 232. Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento.

Pena: detenção de seis meses a dois anos.



IMPORTANTE

1. Os crimes que têm pena prevista de até dois anos, podem ter os benefícios dos Juizados Criminais, como transação penal, suspensão condicional do processo ou pena diferente de prisão, como doação de cestas básicas ou prestação de serviço à comunidade, mas, se o alienador for condenado, terá seu nome lançado no rol dos culpados por 5 anos. Os juizados especiais não protegem os alienadores que repetem essas atitudes, perdendo vários desses benefícios.
2. Se houver concurso de crimes, ou seja, mais de um crime em uma mesma ação, o somatório das penas previstas pode ser maior que dois anos e impedir que sejam aplicadas as vantagens dos Juizados Criminais.
3. Crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher não admitem que sejam aplicadas as vantagens dos Juizados Criminais, graças à Lei Maria da Penha.
4. O crime de tortura é inafiançável e incabível de perdão.
5. O limite entre o crime de maus tratos (menos grave) e o de tortura é delicado, principalmente em questões familiares, pois depois que se inicia a prática da alienação parental é difícil ter controle no aprofundamento dos resultados.
6. ECA - Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.
7. As vítimas desses crimes que envolvem a alienação parental podem ser tanto os filhos como os genitores alienados.
8. Os autores do fato, nesses casos, não são necessariamente as mães ou os pais, avós e demais parentes também podem se enquadrar nesse perfil.
9. ECA Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de: I - maus-tratos envolvendo seus alunos.
10. ECA Art. 23, § 2º A condenação criminal do pai ou da mãe não implicará a destituição do poder familiar, exceto na hipótese de condenação por crime doloso, sujeito à pena de reclusão, contra o próprio filho ou filha.

Legislação sobre o assunto

LEI Nº 16.106 DE 05 DE JULHO DE 2017

Dia Estadual de Combate à Alienação Parental

Altera a Lei nº 15.009, instituindo no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Combate à Alienação Parental, a ser realizada, anualmente, na semana em que constar o dia 25 de abril, data a ser consagrada no referido calendário como o Dia Estadual de Combate à Alienação Parental.

LEI Nº 15.447, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

Cartilha de Orientação às Crianças e Adolescentes

Obriga a disponibilização de um exemplar impresso da Cartilha de Orientação às Crianças e Adolescentes, para prevenção contra a Alienação Parental, nas bibliotecas das escolas públicas e privadas de Pernambuco, bem como, em formato digital, nos sítios eletrônicos institucionais do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

LEI Nº 15.009, DE 18 DE JUNHO DE 2013

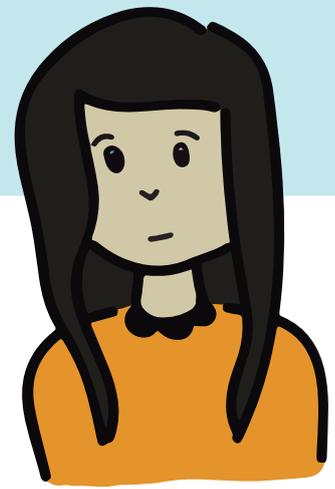
Semana Estadual de Conscientização sobre a Alienação Parental

Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre a Alienação Parental e dá outras providências.

LEI Nº 12.318, DE 26 DE AGOSTO DE 2010

Lei Federal sobre Alienação Parental

Dipõe sobre a alienação parental em âmbito federal.



LEI Nº 13.058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Lei da Guarda Compartilhada

“Art. 1.584.....”

§ 6º Qualquer estabelecimento público ou privado é obrigado a prestar informações a qualquer dos genitores sobre os filhos destes, sob pena de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia pelo não atendimento da solicitação.” (NR)

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Lei de Diretrizes e Bases da Educação

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola; (Redação dada pela Lei no 12.013, de 2009)

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

Estatuto da Criança e do Adolescente

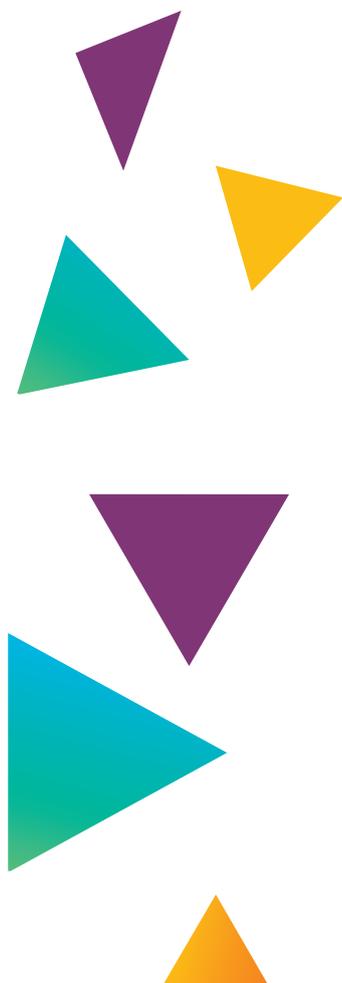
Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

Como se dá o conhecimento da dinâmica familiar por profissionais especializados?



- ▶ Após a leitura atenta dos autos, os profissionais capacitados planejarão os procedimentos para o estudo da família;
- ▶ Os genitores serão entrevistados pelos profissionais responsáveis pelo caso; os filhos serão atendidos e poderá haver atendimento conjunto (pai ou mãe com filhos); outras pessoas poderão ser entrevistadas para incrementar o olhar sobre a família;
- ▶ De um modo geral, serão realizadas visitas domiciliares e/ou institucionais para a compreensão da situação;
- ▶ Possíveis encaminhamentos para tratamentos especializados, são apontados a fim de atender à demanda familiar;
- ▶ Ao final do estudo é elaborado um relatório psicossocial, que é enviado ao Juiz, contendo as conclusões dos profissionais que conduziram o estudo acerca da dinâmica familiar que fomentou o conflito.

Tribunal de Justiça de Pernambuco

O TJ-PE conta com equipes especializadas, compostas por psicólogos e assistentes sociais para avaliar os processos de Alienação Parental. No Recife, o Centro de Apoio Psicossocial (CAP), assessora tecnicamente os magistrados das Varas de Família e os desembargadores das Câmaras Cíveis, elaborando relatório do amplo estudo dos casos, inclusive de Alienação Parental.



A perícia e a decisão judicial

Nos casos de alienação parental a perícia é extremamente importante para a análise do caso pelo juiz e, em grau de recurso, pelos desembargadores.

A perícia é realizada por psicólogos e/ou assistentes sociais que analisam os múltiplos aspectos do caso, colhendo informações de várias fontes, não apenas dos pais, seus filhos e familiares, mas pode incluir a vizinhança, a escola e profissionais de saúde e educação que venham agregar

informações relevantes.

Assim, o julgador tem um retrato ampliado da situação vivenciada pela família em litígio.

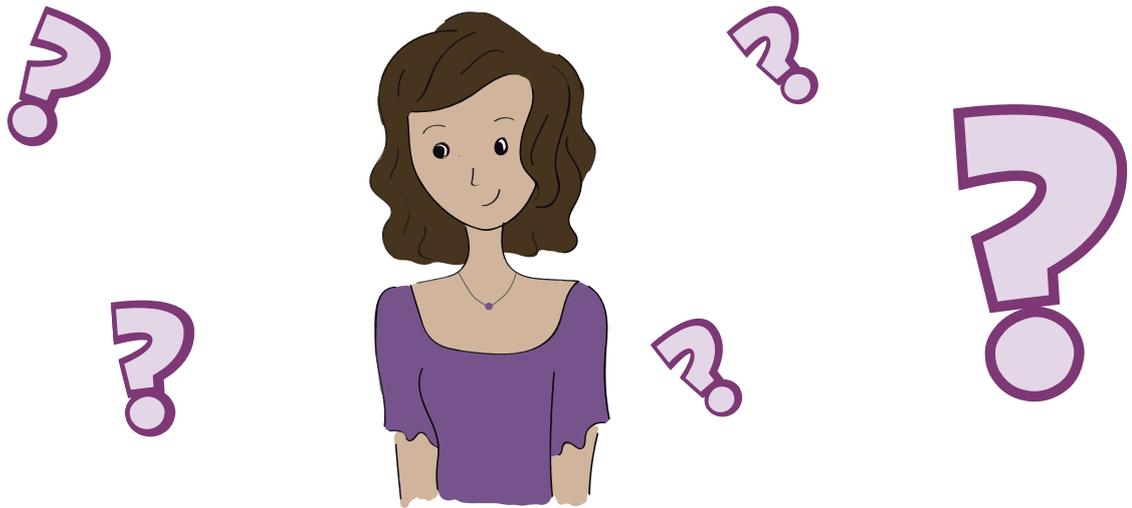
Cerca de 90% dos laudos periciais são aceitos pelos magistrados, muito embora não haja obrigatoriedade do acolhimento do parecer técnico.

90%

dos laudos elaborados pelos peritos são acatados pelos magistrados

Ao juiz é dada a liberdade para formar o seu convencimento pautado também nos fatos, nas provas e na lei.

Objetivando o restabelecimento dos vínculos, nos casos de alienação parental, o magistrado, algumas vezes, determina que a visita do genitor alienado ao(s) seu(s) filhos ocorra sob a supervisão de profissional especializado, na maioria dos casos, de um psicólogo, em horário pré estabelecido, por determinado tempo, em unidade do Poder Judiciário.

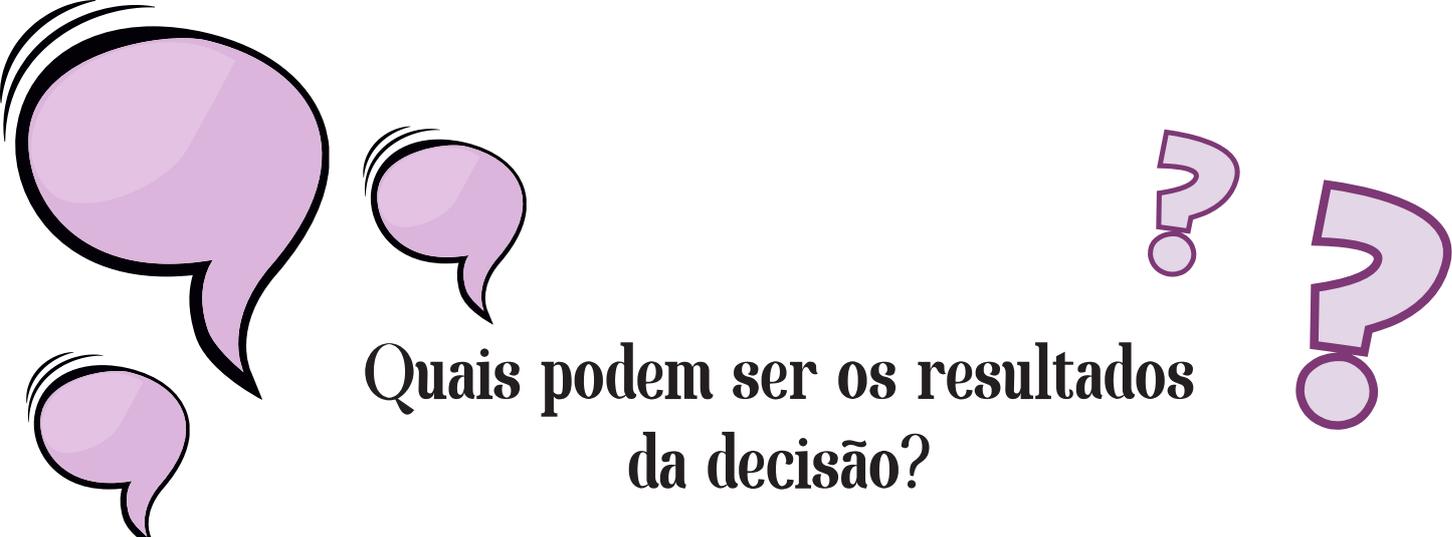


A criança e o adolescente podem prestar depoimento?

O depoimento da criança ou adolescente consiste no seu relato ao juiz ou outros integrantes do sistema judiciário sobre os fatos. Essa escuta deve ser feita com o máximo de cuidado, pois a repetição dos fatos e os sentimentos experimentados traz a sensação de revivência. Daí porque o Código de Processo Civil traz disposição expressa, no seu artigo 699, sobre a necessidade da presença de um técnico treinado no depoimento da criança e do adolescente. Segue abaixo a redação do artigo 699, do Código de Processo Civil:

“Quando o processo envolver discussão sobre fato relacionado a abuso ou a alienação parental, o juiz, ao tomar o depoimento do incapaz, deverá estar acompanhado por especialista”.

O que se espera é que o especialista faça as perguntas a criança ou adolescente, em recinto, preferencialmente, distinto de uma sala de audiência, de modo que a privacidade seja garantida e o incapaz se sinta mais confortável.

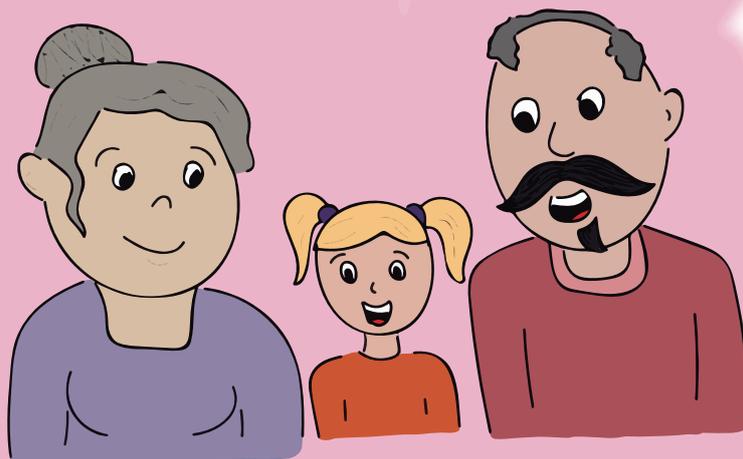


Quais podem ser os resultados da decisão?

Caracterizados atos de alienação parental ou qualquer conduta capaz de dificultar a convivência familiar adequada poderá o juiz, sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal adotar, cumulativamente ou não, quaisquer das medidas previstas no artigo 6º da Lei de Alienação Parental.

Desse modo, a decisão judicial pode determinar de forma isolada ou cumulativa as seguintes medidas:





Sugestões de **SITES**

www.alienacaoparental.com.br

www.amorteinventada.com.br

www.apase.org.br

www.criancafeliz.org

www.ibdfam.org.br

www.igualdadeparental.org

www.pailegal.net

www.papai.org.br

Sugestões de LEITURAS

ANTON, I.C. **A escolha do cônjuge: um entendimento sistêmico e psicodinâmico.** Porto Alegre: Artmed, 2012.

PERISSINI, D.M. **Guarda Compartilhada e Síndrome de Alienação Parental: O que é isso?** Campinas: Armazém do Ipê, 2009.

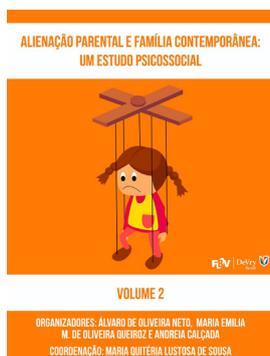
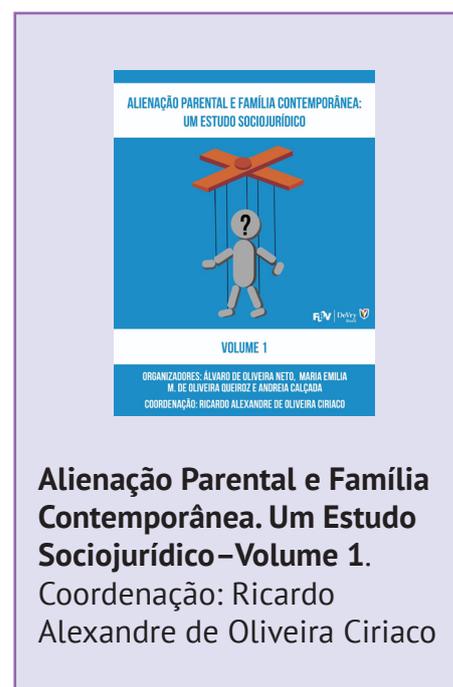
BARBOSA, L.P.G.; ROSDECASTRO, B.C.

Alienação Parental: Um retrato dos processos e das famílias em situação de litígio. Brasília: Liber Livro, 2013.

JORDÃO, Cláudia. Alienação Parental na revista IstoÉ. (Edição 2038 - 26/11/2008) **Famílias dilaceradas - Pai ou mãe que joga baixo para afastar o filho do ex-cônjuge pode perder a guarda da criança por “alienação parental”.**

CAMARATTA ANTON, Iara L. **A escolha do cônjuge: um entendimento sistêmico e psicodinâmico.** Porto Alegre: Artmed, 2012.

ULLMANN, Alexandra. Alienação Parental na revista Visão Jurídica. (Edição no 30-11/2008) **A justiça deve ter coragem de punir a mãe ou o pai que mente para afastar o outro genitor do filho menor.**



Disponível online

Alienação Parental e Família Contemporânea. Um Estudo Psicossocial – Volume 2.

Coordenação: Maria Quitéria Lustosa de Sousa.

Utilize a câmera de seu smartphone no QR-Code ao lado para ler o livro online.

DIAS, Maria Berenice. **Síndrome da alienação parental, o que é isso?** 2006. <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8690>

PODEVYN, François. **Síndrome de Alienação Parental**, 2001. Disponível em: <http://www.apase.org.br/94001-sindrome.htm> Tradução para Português: Apase – Associação de Pais e Mães Separados (08/08/2001) Colaboração: Associação Pais para Sempre: <http://www.paisparasemprebrasil.org>

Síndrome de Alienação Parental e a Tirania do Guardiã – Aspectos Psicológicos, Sociais e Jurídicos. Org. APASE – Associação de Pais e Mães Separados

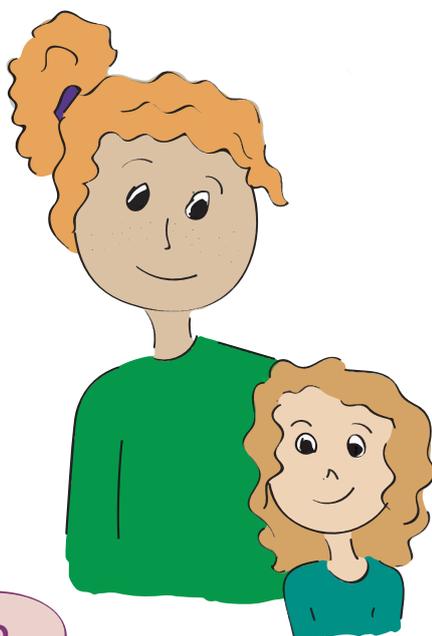
CALÇADA, Andreia. **Falsas Acusações de Abuso Sexual e a Implantação de Falsas Memórias.** Org. APASE – Associação de Pais e Mães Separados.

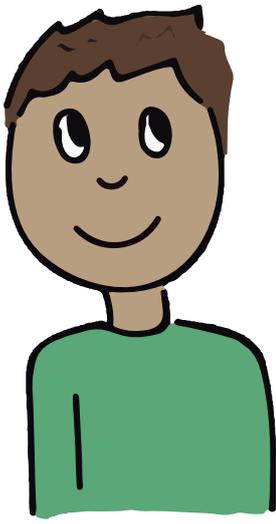
Guarda Compartilhada: Aspectos psicológicos e Jurídicos. Org. APASE – Associação de Pais e Mães Separados. Porto Alegre: Equilíbrio, 2005.

Mediação Familiar – Aspectos Psicológicos, Sociais e Jurídicos. Org. APASE – Associação de Pais e Mães Separados. Porto Alegre: Equilíbrio.

MAGALHÃES, Maria Valéria de Oliveira Correia. **Alienação Parental e sua Síndrome Aspectos Psicológicos e Jurídicos no exercício da guarda após a separação judicial**

MINAS, Alan. **A Morte Inventada Em Ensaios e Versos**





Sugestões de FILMES E DOCUMENTÁRIOS



Pelos Olhos de Maisie

Drama/Romance

Filha de um músico e de uma marchand, a pequena Maisie lida com o complicado divórcio dos pais. Tranquila e obediente, a criança se vê no meio de uma disputa judicial pela sua guarda, que acaba causando danos psicológicos.

Lançamento: 2014 (EUA)

Direção: Scott McGehee, David Siegel

A morte inventada

Documentário

Através de entrevistas com especialistas e pessoas que passaram por esse problema, o filme aborda a problemática da “alienação parental”, uma questão social que tem origem após o divórcio dos pais de uma criança, cujo responsável acaba por impedir o contato do filho com o pai ou a mãe, criando um sentimento de distanciamento entre os pais e os filhos.

Lançamento: 2009 (BRASIL)

Direção: Alan Minas

Amanhecer

Documentário

Mediação Familiar e Guarda Compartilhada: Caminho seguro para inibir a Alienação Parental.

Direção: Fred Steffen

Lado a Lado

Lançamento: 1998 (EUA)

Direção: Chris Columbus

Beleza Oculta

Drama/Romance

Lançamento: 2016 (EUA)

Direção: David Frankel

Preto e Branco

Drama

Lançamento: 2014 (EUA)

Direção: Mike Binder

Kramer versus Kramer

Drama

Lançamento: 1979 (EUA)

Direção: Robert Benton

Uma Babá Quase Perfeita

Drama/Comédia

Lançamento: 1993 (EUA)

Direção: Chris Columbus

Contatos Importantes

1. CONSELHO TUTELAR DA SUA LOCALIDADE

A principal função do Conselho Tutelar é a garantia dos direitos das crianças e adolescentes estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). É preciso procurar o Conselho Tutelar mais próximo ao município ou a região que se espera atendimento.

2. DEFENSORIA PÚBLICA DE PERNAMBUCO

A Defensoria Pública do Estado de Pernambuco é o órgão estatal que cumpre o dever de prestar assistência jurídica integral e gratuita à população que não tenha condições financeiras de pagar as despesas de um advogado. Essa gratuidade abrange honorários advocatícios, periciais, e custas judiciais ou extrajudiciais.

A assistência jurídica integral e gratuita aos hipossuficientes é direito e garantia fundamental ao cidadão, conforme inserido no inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal. Sem a Defensoria Pública jamais se concretizaria minimamente o dever estatal de propiciar, a todos, acesso à Justiça.

Assim, o cidadão que precise, por exemplo, mover uma ação judicial mas que não tenha condições de arcar com seus custos, tem o direito de se valer da assistência da Defensoria Pública, de modo que tenha efetivo acesso à justiça.

Sede da DPE/PE

Rua Marquês do Amorim, 127 - Boa Vista, Recife/PE - CEP: 50070-330

Fone: (81)3182.3700

3. MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

O MPPE atua em todas as áreas onde o direito da população precisa ser respeitado. Assim, são inúmeras as atividades que o Ministério Público pode fazer por você para que tenha os seus direitos de cidadão respeitados, as leis cumpridas e uma vida mais digna.

Para a defesa dos direitos da criança e do adolescente, por exemplo, o MPPE cuida para que as famílias, os governos e a sociedade cumpram o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Roberto Lyra – Edifício Sede

Rua do Imperador Dom Pedro II, 473, Santo Antônio, Recife/PE

Fone: (81) 3182-7000

4. CLÍNICA DE TERAPIA FAMILIAR DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS – UFPE

Salas 238 e 239 do Ambulatório de Psiquiatria do Hospital das Clínicas

Fone: 2126-3580

Atendimento de segunda a quinta-feira, das 8 às 12h.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, E.G. **Um olhar sistêmico sobre a relação alienador x alienado:** contribuições à terapia familiar. 2011. 47 f. Trabalho de conclusão de curso (Especialização) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2011.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 16 de jul. de 1990. Seção 1, p. 13563-13577.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 23 de dez. 1996. Seção 1, p. 27834-27841.

BRASIL. Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 27 de ago. 2010. Seção 1, p. 3.

BRASIL. Lei nº 13.058, de 22 de dezembro de 2014. Altera os arts. 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para estabelecer o significado da expressão “guarda compartilhada” e dispor sobre sua aplicação. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 23 de dez. de 2014. Seção 1, p. 2-3.

CUENCA, Jose Manuel Aguilar. **Separação do casal:** guia para enfrentá-la sem prejudicar os filhos. [S.l.: s.n.], 2012.

MONTE, Bárbara Corrêa. **O Fenômeno da alienação parental:** uma análise crítica do processo de avaliação psicológica. 2014. Trabalho de conclusão de curso (Especialização) - Faculdade Frassinetti do Recife, Recife, 2014.

PERNAMBUCO. Lei nº 16.106, de 05 de julho de 2017. Altera o art. 1º da Lei nº 15.009, de 18 de junho de 2013, que institui a Semana Estadual de Conscientização sobre a Alienação Parental e dá outras providências, para modificar a data de realização da Semana e para instituir o Dia Estadual de Combate à Alienação Parental. **Diário Oficial [do] Estado de Pernambuco**, Poder Legislativo, Recife, PE, 06 de jul. de 2017. Diário do Poder Legislativo, p.4.

